

Chamada Pública n.º 01/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Jussara-GO, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida José Bonifácio n.º 726 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.922.128/0001-38, representado neste ato pela Prefeita, Tatiana Ranna dos Santos CPF 746.605.571-49, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Março a Junho de 2014. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de Março de 2014, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida José Bonifácio n.º 726 - Centro.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
Abobrinha verde – De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	300
Alface - Com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	200
Banana prata - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.	Kg	800

<p>Banana maçã – Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, acondicionados em pencas avulsas.</p>	Kg	800
<p>Banana nanica - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.</p>	Kg	300
<p>Banana Marmelo - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas.</p>	Kg	300
<p>Laranja - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.</p>	Kg	1.076
<p>Mandioca - Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo branca ou amarela, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas.</p>	Kg	600
<p>Melancia- Casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.</p>	Kg	1.500
<p>Milho verde- De primeira, apresentando tamanho, cor formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do</p>	Kg	1.000




manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico.		
Beterraba - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	340
Cebolinha verde - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Kg	20
Cenoura - Cor característica, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg	400

Os produtos que forem entregues sem obedecer aos critérios de qualidade especificados no presente documento poderão ser **devolvidos** no ato da entrega, conforme o julgamento de qualidade feita pelo funcionário da escola que receber a mercadoria.

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.




3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

- 3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas e creches, todas as terças-feiras, conforme cronograma que será ordenado pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, onde se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária on-line mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.2. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Chamada Pública bem como outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação no horário de 08:30-11:00 e 13:30-17:00, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos –PAA conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

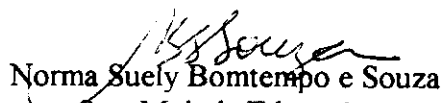


- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.


Jussara-GO, aos 14 dias do mês de Março de 2014.

Registre-se e publique-se.


Tatiana Ranna dos Santos
Prefeita Municipal


Norma Suely Bomtempo e Souza
Sec. Mul. de Educação
Norma Suely Bomtempo e Souza
Secretaria Mul. de Educação
Decreto nº 17/2013

André Luiz Ferreira Castro
CRN 1730
Nutricionista RT do Município


André Luiz Ferreira de Castro
Nutricionista
CRN1 - 1730